PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG
248

CONTRATO Nº 0141/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0081/2025
Adesão Nº 0005/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA CAS LOGISTICA E SERVICOS LTDA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves, n.º 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha-MG, CEP: 39.682-542 , isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo senhor **JOSE MARCOS FERNANDES DE ARAUJO,** portador do CPF nº 034.415.546-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa **CAS LOGISTICA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.834.954/0001-87, estabelecida à Rua José Teixeira Dos Santos, n.º 113, bairro Cruzinha, Município Minas Novas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **CLAUDEMI APARECIDO DE SOUZA**, CPF 058.733.36-32, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto "**Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de transporte escolar, com veículos acessíveis e convencionais, abastecidos, cada um com motorista, para atender alunos da Rede Municipal e Estadual de Capelinha-MG, residentes na zona rural, no trajeto entre residência (ou ponto de referência) e unidades escolares, incluindo o retorno, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, roteiros e quilômetros diários**", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 do órgão gerenciador Minas Novas, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 22.516.405/0001-10 que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

Cod.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade aderida (50%)	Valor Unitário	Valor Total
93345	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 5,38	R$ 193.988,95

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG

249

93339	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA DE 50 ATÉ 100 KM/DIA.VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 8,80	R$ 317.305,34
93281	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA DE 50 ATÉ 100 KM/DIA.VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 8,35	R$ 301.079,50
93293	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	15000	R$ 6,09	R$ 91.350,00
93346	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 6,49	R$ 234.012,69
93288	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	quilômetro	36057,43	R$ 6,49	R$ 234.012,69

	CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS PAVIMENTADAS.				
93282	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA DE 50 ATÉ 100 KM/DIA.VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	36.057,43	R$ 9,13	R$ 329.204,29
93294	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	20000	R$ 7,85	R$ 157.000,00
93347	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	65000	R$ 6,58	R$ 427.700,00
93289	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 6,99	R$ 252.041,40

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG
251

93283	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA DE 50 ATÉ 100 KM/DIA.VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 9,85	R$ 355.165,64
93348	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	Quilômetro	36057,43	R$ 7,89	R$ 284.493,08
93290	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 7,49	R$ 270.070,11
93284	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA DE 50 ATÉ 100 KM/DIA.VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 11,29	R$ 407.088,33

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG 252

93349	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	75000	R$ 8,99	R$ 674.250,00
93350	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOCOM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 8,09	R$ 291.704,57
93292	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA 100 KM/DIA. VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	36057,43	R$ 8,45	R$ 304.685,24
93344	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA DE 50 ATÉ 100 KM/DIA.VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	quilômetro	85000	R$ 10,90	R$ 926.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG 253

93286	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, DENTRE OUTRO. ROTA ACIMA DE 50 ATÉ 100 KM/DIA.VIAS PAVIMENTADAS.	quilômetro	50000	R$ 8,49	R$ 424.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 6.476.152,34 (seis milhões quatrocentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

3.1.1 – A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, nas condições desde contrato e nas datas e horários previamente acordadas com a Administração Municipal, conforme Ordem de Fornecimento

3.1.2 - As despesas de entrega no local indicado, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa contratada;

3.1.3 - Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto/serviços, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega.

3.1.4 - As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

3.1.5 - O ato de recebimento do produto/serviços licitado, não importa em sua aceitação.

3.1.6 - A critério do Secretário da Pasta, os produtos/equipamentos/serviços serão submetidas à verificação por servidor competente.

3.1.7 - Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/serviços, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

3.2 - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos/serviços, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada à conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

3.3 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.5 - Em caso de produto/serviços entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, terá como prazo o mesmo prazo estabelecido para a entrega para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da

contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.6 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Capelinha.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação 0294.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

a) entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos a proposta, edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Terceira deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) na 70% da validade total.

h). Todas as despesas de motoristas (salários, obrigações previdenciárias, trabalhistas, judiciais, impostos, taxas, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as despesas que envolverem a contratação) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

i). São deveres do condutor e do motorista:

I. trajar adequadamente vestimentas adequadas;

II. conduzir os usuários até o final do itinerário;

III. tratar a todos com urbanidade e respeito;

IV. fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;

V. permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

VI. manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

VII. verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

VIII. comunicar, prontamente, à Prefeitura Municipal todo e qualquer fato capaz de comprometer a segurança e o conforto dos usuários.
4.6. São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:
I. fumar e usar bebidas alcóolicas junto aos alunos;
II. ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
III. abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;
IV. conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
V. conduzir com excesso de velocidade;
VI. portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
VII. manter portas abertas em movimento;
VIII. adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
IX. conduzir alunos com veículos não inspecionado ou reprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG 255

II - DO CONTRATANTE
a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES
7.1. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita ao contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
7.3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
7.3.1 recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
7.3.2 Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;
7.3.3 Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
7.3.4 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

7.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcira Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo 1º- As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7.6 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluia possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.7 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Capelinha, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Capelinha.
7.8 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Capelinha, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
7.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser elevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capelinha, devidamente justificado.
7.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7.11 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado. Fica nomeado(a) o(a) Secretário Municipal da pasta, como fiscal do contrato, sendo o(a) mesmo(a) responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.
§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser: Determinada por ato motivado da Administração, após processos regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.
10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
12.2 - O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos/serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

12.3 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços e não poderá ser solicitada no prazo inferior a 60 dias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá a até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, 15 de setembro de 2025

José Marcos Fernandes Araújo
Secretário de Educação

CAS Logística e Serviços LTDA
Rep. Legal: Claudemi Aparecido De Souza
Contratada

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG
258

ANEXO (MODELO DE LAUDO COMO CONDIÇÃO CONTRATUAL)

LAUDO DE VISTORIA VEICULAR

Placa_____ Estado_____
Espécie_____ Marca_____ Modelo
_____ Categoria _____ Sistema Elétrico_____ Condições de
Segurança_____ Controle do Painel_____ Capacidade de
passageiros_____.

Conforto e Higiene_____
Observação do Vistoriador:
_____

Veículo atende a todas as exigências contidas SIM ( ) NÃO ( )

Local/Data _____, ____/____/_____.

_____
Secretaria Municipal de transporte